

PROCESSO N°
-100/15-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-15-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. 45/15

PROJETO DE LEI N° 50/15

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2015
autuo o P.L. nº 50/15 e o of. nº 573/15 em frente.

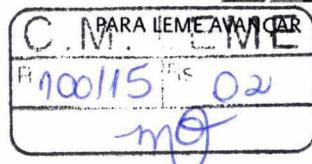
Eu, mj, subscrevi



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



Ofício nº 573/15

Leme, 27 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO LEME DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 100
ufs 15, do Registro de Processo nº 06
Leme, 20 de agosto de 20 15
Funcionário mg



PROJETO DE LEI N° 50 /2015

C.M. LEME
Pr 100115 | Rs 03
mg

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Ademir Donizeti Zanobia, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 286.013,91 (duzentos e oitenta e seis mil, treze reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0047	02.11.01-103020018.2.159000-3.3.90.39	9106	R\$ 78.996,91
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 78.996,91
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0068	02.11.01-103010016.1.063012-4.4.90.52	9108	R\$ 207.017,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 207.017,00
Total					R\$ 286.013,91

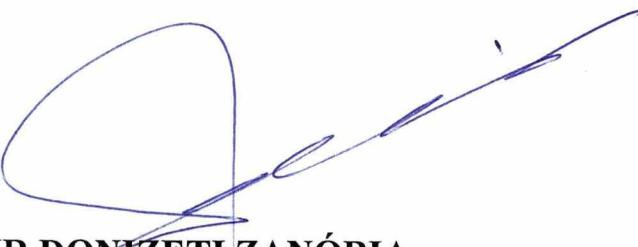
§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 78.996,91 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 207.017,00 (duzentos e sete mil e dezessete reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

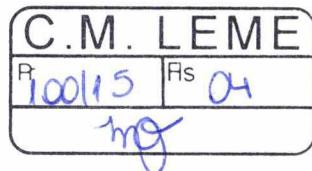
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Agosto de 2015.


ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



JUSTIFICATIVA



Através da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de dezembro de 2014, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2015.

Ocorre que se faz necessário as seguintes alterações no Orçamento da Secretaria de Saúde para o exercício 2015:

- Criação de despesa para execução do “Programa Rede Cegonha”, recurso proveniente de transferência fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, e que consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.
- Criação de despesa para execução do Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde com recursos de transferência Federal, que contempla aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades de Saúde da Atenção Básica.

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



Estimativa de Impacto Orçamentário

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE.”

Declaro que as despesas a serem criadas para execução dos programas provenientes de Transferências Federais dispõem de saldos em caixa suficientes para atendimento dos dispêndios, e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Saúde.

A expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2015, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto - Secretaria de Saúde - FR: 05		
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Prefeitura)	R\$	27.740.406,00
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Saúde)	R\$	15.841.196,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	286.013,91
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Prefeitura)		1,031%
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Saúde)		1,806%

Leme, 19 de Agosto de 2015.


Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento


Ademir Donizeti Zanobia
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 31 de agosto de 2015

rago juntada a estes autos do parecer
jurídico _____

Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 100115	Rs 06
mg	

PROJETO DE LEI Nº 50/2015

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 29, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME**.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II, da lei federal**:

“ART. 41. Os CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 100/15	Rs 07
10/07/2007	

(...) II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"(GRIFOS E DESTAQUES MEUS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91).

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 100/15 Fs 08
mg

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS MEUS).

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

“ART. 42. Os CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 100/15	Rs 09
mg	

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Ressalto que o Sr. Prefeito Municipal lança o pedido para que o projeto tenha a sua tramitação sob o **Regime da Urgência Especial**.

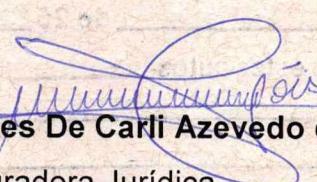
CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL E ESTÁ BEM REDIGIDO E INSTRUÍDO, PORTANTO, EM CONDIÇÕES DE INICIAR A TRAMITAÇÃO PERANTE ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 78 DO REGIMENTO INTERNO, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SER APRECIADO PELA(S) SEGUINTE(S) COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S): JUSTIÇA E REDAÇÃO; E, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

É O NOSSO PARECER.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 31 de agosto de 2015.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

31/08/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 31/08/15

VISTA

Em 01 de 09 de 2015

Com vista às

comissões

Funcionário Gauane

JUNTADA

Em 01º de setembro de 2015

ação juntada a estes autos do parecer
das comissões

Funcionário mo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50/15

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

C. M. LEME	
R 100/15	Rs 10
	mg

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 286.013,91 (duzentos e oitenta e seis mil e treze reais e noventa e um centavos) por conta de superávit financeiro do exercício anterior e de excesso de arrecadação, traz ainda a estimativa de Impacto Orçamentário com a declaração da Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento e do Senhor Prefeito Municipal.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto informam a necessidade de alterações no Orçamento da Secretaria de Saúde, para criação de despesa para a execução do "Programa Rede Cegonha" e execução do Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde com recursos de transferência Federal.

3.) -

Ressalta-se ainda a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no PPA 2014/2017, LOA e LDO de 2.015.

4.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

C.M. LEME	
P 100157	Rs 11

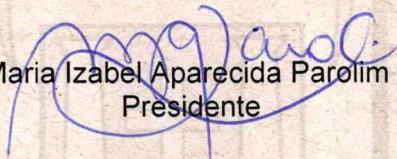
5.] –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma

interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois traz a estimativa de Impacto Orçamentário, atendendo aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 1º de setembro de 2015.

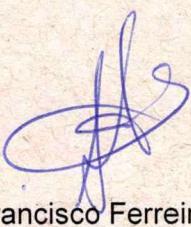
Pela Comissão de C.J.R.


Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

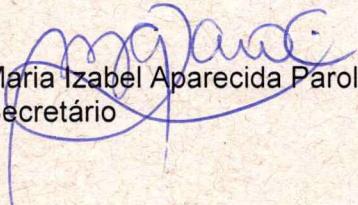

Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 100/15 R\$ 12
moy

A Ordem

08/9/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 50/15, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Em, 08 de setembro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino



C.M. LEME
R 100/15 Rs 13

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

PROJETO DE LEI N° 50/15

Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 286.013,91 (duzentos e oitenta e seis mil, treze reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0047	02.11.01-103020018.2.159000-3.3.90.39	9106	R\$ 78.996,91
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 78.996,91
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0068	02.11.01-103010016.1.063012-4.4.90.52	9108	R\$ 207.017,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 207.017,00
Total					R\$ 286.013,91

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 78.996,91 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 207.017,00 (duzentos e sete mil e dezessete reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de setembro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente